	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubrio	ca:	_
Matric	ula:	_



## TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 196/2014 - TCE

Natal, 28 de novembro de 2014.

Processo nº 013872/2014

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gov. Dix. Sept Rosado/RN

Gestor: ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA – CPF: 969.652.234-72

Assunto: Análise da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1°, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação no 3° bimestre de 2013:

• Da Despesa Líquida com Pessoal (DLP)

RCL	DLP	%	% MÁX. PERMITIDO				
25.610.276,98	15.212.597,83	59,40%	54,00%				
Obs.: Limite ultrapassado		Excesso:	5,40%				
Alerta (90% do limite):	R\$ 12.446.594,61						
Importante: há necessidade de alerta							

• Descumprimento do Limite GERAL da Despesa Líquida com Pessoal

VERIFICAÇÃO DOS LIMITES*						
Poder	Limite Legal	Limite Prudencial (95%)	Limite para efeito de Alerta (90%)	Percentual Alcançado		
Executivo	54%	51,30%	48,60%	59,40%		

<sup>\*</sup> Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.